DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA A EXECUÇÃO DAS INSPEÇÕES:

Todas as Inspeções que incorrem em Alteração/Modificação de Características Veículares, GNV Periódico, Transformação de Veículos, entre outras, tem como conseqüência a emissão de SisCSV do DENATRAN e CI do INMETRO por parte do Organismo de Inspeção, com exceção das claramente identificadas nas tabelas que seguem.

Adicionais as prescrições a serem verificadas e listadas nos Procedimentos Técnicos (PTs) e ITs (inclusas as do item 9 desta IT, quando aplicável), deverão ser apresentados e incorporados aos processos de inspeção os documentos que seguem:

<table>
<tr><th colspan="2">DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO</th></tr>
<tr><td>SERVIÇOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES

(GERAL)</td><td>Exigem Autorização Prévia (1):
– CSV Normal - Ex.: Retirada/Inclusão GNV, Precário, Alter. de características, Inclusão Sist. Segurança de C.Basculante, Transformação de Veículos, etc;
– CSV Sinistrado;
– CSV Veículo Artesanal – Exige autorização prévia (deve ser selecionado na abertura da OS a opção “Veículo sem emplacamento" e para esses serão solicitadas novas informações obrigatórias). Os dados de identificação do veículo devem estar conforme Res. CONTRAN 699/2017;
Não Exigem Autorização Prévia (1):
– GNV Periódico;
– CSV ANTT (2);
– Veículo Protótipo relacionado a processos de obtenção de CCT e CAT (não aplicável à renovações gerais de CCT e nem para processos de obtenção de CAT para Carroçarias). O OIA/ITL deve proceder conforme Ofício Circular nº 59/2017/CGIT/DENATRAN/SE ou Memorando nº 61_2018_Amreg_Dconf-INMETRO, conforme o caso aplicado;
– CSV Periódico/Anual de Verificação Disp. de Segurança para Carroçarias Basculante (2).

(1) “Autorização Prévia” referenciada é a contemplada no Art. 98 do CTB, obtida pelo proprietário do veículo junto ao órgão de Transito onde registrado o veículo a que se destina a inspeção.

Art. 98 do CTB. Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.
Parágrafo único. Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências.

(2) Inspeções não vinculadas à emissão do Relatório de Inspeção do Inmetro – RI/CI.</td></tr>
<tr><td>VEÍCULOS AUTOMOTORES / MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

TRANSFORMADOS</td><td>Documentação a ser apresentada para a realização das inspeções relacionadas às Transformações de Veículos:
a) “Autorização prévia” da autoridade competente, conforme contemplada no Art. 98 do CTB;
b) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento.
c) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo.
d) Documentos fiscais da transformação.
e) CAT (nota: casos de dispensa somente mediante legislação específica).</td></tr>
<tr><th colspan="2">DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO</th></tr>
</table>

VEÍCULOS / MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS MODIFICADOS	a) Autorização do Órgão de Trânsito (Oficio). b) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento. c) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo. d) Documentos fiscais de aquisição dos principais componentes/conjuntos utilizados na modificação do veículo ou Declaração *de responsabilidade pela procedência lícita destes.* e) Certificação de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), quando aplicável, ou declaração de responsabilidade de apresentação do referido documento ao órgão de trânsito; **Nota:** Nos casos das modificações listas abaixo, deverão ser apresentados os documentos adicionais relacionados: - **Blindado (ref. Contran 334/09 e Colog 94/2019):** * Relatório Técnico Experimental (**ReTEx**) das blindagens balísticas opacas ou transparentes aplicada no veículo, emitido pelo CAEx; * Comprovante do **Registro no Exército da** Empresa executora da blindagem (**Blindadora**), ambos em sua validade. Nota: O Termo de Responsabilidade da Blindagem e/ou a Declaração de Blindagem emitida pelo Exercito presentes na Res. Colog 94/2019 também pode atestar a prestação de serviços de blindagem. - **Alteração de potência/cilindrada:** Laudo de dinamômetro ou declaração de aumento de potência; ou documento de origem do motor comprovando sua potência / cilindrada. Nota: Quando do enquadramento da alteração caracterizar “transformação de veículo”, deverá ser apresentado o *CAT e Nota Fiscal da alteração efetuada.* - **Retirada de GNV:** Nota fiscal de serviço de retirada de GNV, emitida por oficina registrada no INMETRO, ou declaração da retirada efetuada em oficina registrada no INMETRO ; - **Alteração da condição de ambulância para furgão** (veículos originalmente “caminhão **(*)** e caminhonete” que foram transformados em ambulância): ART, da modificação realizada. - **Troca de carroceria (substituição ou inclusão de equipamentos veiculares):** Na substituição de equipamentos veiculares, em veículos já registrados, para a inspeção devem ser exigidos a apresentação dos seguintes documentos em relação ao equipamento veicular: *I - Equipamento veicular novo ou fabricado a partir de 07 de maio de 2002:* a) Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito - CAT; b) Nota Fiscal. II - Equipamento veicular usado ou reformado fabricado antes de 07 de maio de 2002: a) Comprovação da procedência, através de nota fiscal original de venda ou mediante declaração do proprietário, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência lícita do equipamento veicular. Observação: No caso de carroceria aberta ou fechada deverá ser anotado no CSV o novo comprimento linear do equipamento. **Nota Geral:** Particularidades sobre os itens a serem inspecionados e detalhamentos sobre a viabilidade das modificações descritas estão disponibilizadas junto ao OIA nos PT(s), IT(s) e itens 4 e 9 da IT-18. (*) Modificações não aplicáveis à OIA que possua escopo para PBT limitado à 3500Kg

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO	
VEÍCULOS FABRICADOS	a) Autorização do Órgão de Trânsito; b) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo. c) Desenhos técnicos com as dimensões e especificações técnicas do veículo. d) ART registrada no CREA, do engenheiro responsável pelo projeto e fabricação do veículo. e) Documentos fiscais de aquisição dos principais componentes/conjuntos utilizados na fabricação do veículo;

ARTESANAL-MENTE	f) Declaração do proprietário e do engenheiro responsável de que o veículo atende integralmente aos requisitos de segurança veicular pertinentes à legislação vigente, conforme projeto de engenharia e memorial descritivo arquivados sob sua responsabilidade. Nota: É **proibida** a fabricação de veículo artesanal do tipo ônibus, micro- ônibus, motor-casa, caminhão, caminhão-trator, semirreboque, trator de rodas, trator de esteira, trator misto, chassi plataforma, reboque com PBT superior a 750 kg e motocicleta, motoneta, triciclo acima de 300cc, bem como a alteração de características originais de veículos fabricados artesanalmente.
VEÍCULOS AUTOMOTORES ADAPTADOS AO GNV **INSPEÇÃO INICIAL**	a) Autorização do Órgão de Trânsito (Oficio); b) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento. c) CNH ou RG do condutor. d) Atestado da Qualidade emitido por Instalador Registrado junto ao INMETRO. e) Documentos fiscais de instalação e de venda dos componentes dos sistemas de GNV; Nota: Nos casos de uso de cilindros requalificados cópia do Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro emitido por empresa registrada junto ao Inmetro. Registros Gerais a serem Verificados Quando das Inspeções: I - Selo de Identificação da Conformidade do cilindro para armazenamento de GNV; II – Etiqueta de Aviso do(s) cilindro(s) para armazenamento de GNV; III - Certificação do registro junto ao Inmetro do instalador.
VEÍCULOS AUTOMOTORES ADAPTADOS AO GNV **INSPEÇÃO PERIÓDICA**	a) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento. Nota: só é possível realizar as inspeções periódicas quando constar, no campo “combustível” do CRLV ou CRV, a referência ao GNV. b) CNH ou RG do condutor. c) Selo Gás Natural Veicular; Notas: 1) Quando o **Selo Gás Natural Veicular não for evidenciado** (quando aplicável), o documento (original) da formalização do motivo deve ser arquivado; 2) Quando houver **reprovação** de um item que necessitar manutenção, substituição de componentes certificados do sistema GNV incorporar ao processo o “Atestado de Qualidade (dentro de seu prazo de validade de 10 dias) do Instalador registrado no INMETRO”. 3) Nos casos de **requalificação de cilindros**, não há necessidade da apresentação do atestado da qualidade, sendo que neste caso, em atendimento a Portaria INMETRO n.º 137/2017, incorporar ao processo o “Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro (emitido por empresa registrada junto ao Inmetro)”. **Importante**: A documentação relatada aplica-se igualmente quando da inspeção periódica do veículo rodoviário automotor com sistema de GNV instalado por fabricante de veículos rodoviários automotores (original de fábrica). Registros Gerais a serem Verificados Quando das Inspeções: I - Selo de Identificação da Conformidade do cilindro para armazenamento de GNV; II – Etiqueta de Aviso do(s) cilindro(s) para armazenamento de GNV; III - Certificação do registro junto ao Inmetro do instalador, quando aplicável; IV - Documentos fiscais de serviço de retirada e instalação do cilindro, quando requalificado e quando aplicável, dos relacionados à manutenção/substituição realizada no sistema GNV.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO	
VEÍCULOS / MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS RECUPERADOS DE SINISTRO	a) Autorização do Órgão de Trânsito; b) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento. c) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo. d) Documentos fiscais de aquisição dos principais componentes/conjuntos utilizados na recuperação do veículo ou declaração. Nota: Havendo autorização do Órgão de Trânsito, fica caracterizada a existência da classificação

	de média monta;

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

IMPORTANTE:

- No caso de reprovação, fica acordado o prazo de, no máximo, 30 dias, a partir da data de abertura da Ordem de Serviço, para reinspeção, onde serão analisadas as ações corretivas implementadas no veículo. Não há limite para retornos, dentro dos 30 dias,. Caso o veículo não seja aprovado após dentro do prazo de 30 dias o processo será concluído e não haverá a emissão dos certificados decorrentes.

- CSV deve ser apresentado ao Órgão de Trânsito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua emissão. Para CSV emitido para veículo GNV, em inspeção periódica, não há necessidade da apresentação do mesmo ao Detran.

- Selo GNV deve ser mantido junto da documentação do veículo, para fins de circulação e fiscalização.